



CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÃO Nº 03, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 3.906 DE 1º DE JULHO DE 2013

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XII, XV e XVI da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, e:

Considerando o Ato nº 023/2010, de 08 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.122, de 23 de abril de 2010, no qual delibera acerca da realização de exames periciais e emissão de laudos médicos;

Considerando o Termo de Cooperação nº 002/2012, de 20 de julho de 2012, publicado no Diário da Justiça nº 2.925, de 30 de julho de 2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que prevê a utilização dos serviços da Junta Médica do Poder Judiciário por parte desta Instituição;

Considerando o Decreto Judiciário nº 346, de 19 de junho de 2009, com publicação no Diário de Justiça nº 2.221, de 30 de junho de 2009, que regulamenta o departamento da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;

Considerando a Circular SUAF nº 05/2013, de 05 de junho de 2013, encaminhada a todos os membros e servidores da Defensoria Pública, inclusive a esta Corregedoria Geral, resolve **RECOMENDAR** que:

Art. 1º. Deve-se observar a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, para a concessão de licença médica aos Defensores Públicos e a Lei nº 1.818, de 23 de agosto 2007, aos Servidores Públicos do Quadro Administrativos e agentes temporários, bem como os procedimentos estabelecidos no Decreto Judiciário nº 346, de 19 de junho de 2009, o qual se submete a Defensoria Pública por meio do Ato nº 023/2010, de 08 de março de 2010 e do Termo de Cooperação nº 002/2012.

Art. 2º. A licença médica com período não superior a 3 (três) dias deverá ser comunicada ao Diretor Regional ou superior imediato da área de atuação, como medida preventiva e gerencial a fim de não prejudicar o desempenho dos serviços prestados pela estrutura Institucional.

Parágrafo Único. A licença médica inferior a 3 (três) dias deverá ser justificada através de atestado médico específico e encaminhado ao Diretor Regional ou superior imediato da localidade de ofício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do afastamento, segundo determina o Art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 55/2009 e o Art. 88, § 1º, da Lei nº 1.818 de 23 de agosto 2007, conjuntamente com o Art. 1º do Ato nº 023/2010, de 08 de março de 2010.

Art. 3º. Para a concessão de licença médica aos Defensores Públicos ou Servidores do Quadro Administrativo que exceda o prazo de 3 (três) dias deverá ser precedida de perícia pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, segundo prevê a Lei



Complementar nº 55/2009, Art. 31, § 1º e Art. 89, § 1º, da Lei nº 1.818 de 23 de agosto 2007, acordado com o Termo de Cooperação nº 002/2012.

Parágrafo único. O Defensor Público ou Servidor do Quadro Administrativo deve, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do afastamento, apresentar a seguinte documentação à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, conforme determina o Art. 19, do Decreto Judiciário nº 349/2009:

I – pedido contendo o nome, cargo, local de trabalho, endereço que poderá ser encontrado durante o período de afastamento e o número(s) do(s) telefone(s) para contato;

II – original do atestado médico constando, pelo menos, o CID da doença e o período estimado do afastamento do trabalho, cópia dos exames complementares já realizados e declaração do hospital no caso de internação.

Art. 4º. A ausência do Defensor Público ou Servidor do Quadro Administrativo com a inobservância dos prazos e procedimentos supra mencionados, caracterizará falta injustificada com o respectivo desconto na remuneração ou subsídio.

Art. 5º. Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Corregedor Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos vinte e um dias do mês de junho de 2013.



ESTELAMARIS POSTAL
Corregedora Geral